



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Lei N° 200/2021  
De 15 de Outubro de 2021

**Regulamenta a concessão de “diária” aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - Ao servidor da Administração Pública Municipal, do poder executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência. .

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - A diária será concedida pela Prefeita Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**Dos critérios de fixação das diárias**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos anexos I e II desta Lei, conforme reza o art. 14 da Resolução de nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I**

**Da diária para dentro do Estado**

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

**SEÇÃO II**

**Da diária para fora do Estado**

**Art. 6º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo II desta Lei.

**SEÇÃO III**

**Da Exceção e Restrição de Diária**

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido à metade, quando o deslocamento não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que se lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO III**

**Da vedação de concessão de Diárias**

**Art. 9º** - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

#### CAPÍTULO IV

##### Do pagamento de Diária

**Art. 10º** - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.**

**Art. 11º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12º** - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais e finais

**Art. 13º** - O disposto nesta Lei, aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados ou contratados do poder Executivo, seja do Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

**Art. 14º** - Os secretários Municipais, glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar que couber.

**Art. 15º** - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 16º** - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 17º** - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Lei, expedirá novas tabelas de diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos valores



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

atualizados, limitando-se às determinações da Resolução nº 297 de 11/08/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18º** - Os afastamentos dos Diretores de órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificadamente o Decreto nº 020/2016, de 10/11/2016 e modifica o artigo 93 da Lei Municipal 103/2011 de 04 de janeiro de 2011.

**Art. 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita do Município de Pedrinhas/SE, 15 de Outubro de 2021.

---

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS		VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
CARGO	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	
PREFEITO	300,00	270,00	
VICE-PREFEITO	300,00	270,00	
SECRETÁRIOS	150,00	120,00	
DEMAIS SERVIDORES	100,00	80,00	

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS		VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
CARGO	COM PERNOITE		
PREFEITO		800,00	
VICE-PREFEITO		800,00	
SECRETÁRIOS		500,00	
DEMAIS SERVIDORES		300,00	

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA  
Prefeita Municipal